

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	Versão	Código
		1.0	A 10
	Título	Data de Vigência	
	Orientação aos clientes de Pré-limpeza dos Produtos Para Saúde (PPS) antes do envio.	10/01/2025	
	Sector	Próxima Revisão	
	Administrativo	10/01/2026	

OBJETIVO	
Padronizar as orientações da empresa aos clientes sobre a pré-limpeza dos Produtos Para Saúde (PPS) que é obrigatória após o uso do produto e antes do envio à CEV.	
EXECUTANTE CAPACITADO	RESPONSÁVEL
- Enf. ^a Responsável Técnica (RT); - Diretor Geral.	- Enf. ^a Responsável Técnica (RT); - Diretor Geral.
MATERIAL NECESSÁRIO	
- Computador; - Impressora; - Site CEV.	
CONCEITO	
A pré-limpeza nada mais é do que uma das etapas da limpeza do Produto Para Saúde (PPS) e deve ser realizada o mais breve possível após o seu uso. A pré-limpeza permite que toda a matéria orgânica permaneça úmida; evitando o ressecamento, impedindo a formação de biofilme, facilitando a lavagem com o(s) detergente(s) nas etapas seguintes. Desse modo, a pré-limpeza é uma etapa facilitadora para o restante do processo. Seguindo o artigo 18 da RDC 15 de 2012, a empresa exige que os clientes de serviços de saúde contratantes enviem os produtos que serão processados, após passarem por pré-limpeza. Essa informação ao cliente é dada seguindo o POP A 09. A empresa disponibilizou esse POP A 10 no site: https://www.cevmg.com.br para que os clientes tenham conhecimento sobre esse conceito e condutas a serem adotadas visando garantir essa ação.	
DESCRIÇÃO DOS PASSOS	
1º	Logo após o uso do PPS, imediatamente ou o mais breve possível, o cliente deverá iniciar a pré-limpeza do material. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme RDC 15 é de extrema importância para manusear o produto contaminado.
2º	O cliente deverá utilizar insumos de pré-limpeza, detergentes ou desinfetantes regularizados pela ANVISA. Existem várias marcas no mercado e o modo de usar deverá ser conforme consta no rótulo do produto e POP institucional. As diretrizes da CDC, Joint Commission e Multisociedade recomendam o uso de limpadores enzimáticos ou detergentes na pré-limpeza de produtos médicos reutilizáveis, pois são uma excelente maneira de remover o excesso de sujeira proteica em dispositivos usados. Também foi encontrado na literatura recomendação do uso de álcool 70% para desinfecção de materiais semi-críticos.
3º	Os produtos que tiverem lúmens em sua conformação deverão ser pré-limpados com o auxílio de uma seringa para possibilitar que o produto seja injetado em todos os lúmens até que o fluido expelido seja claro. Aspirar o ar para garantir que todo o produto usado tenha sido expelido.
4º	Após a remoção dos detritos visíveis, os PPS deverão ser enxutos com papel descartável, compressas, gazes e/ou ar comprimido antes de serem embalados para envio à empresa, de acordo com POP institucional.
5º	No momento da conferência, os profissionais responsáveis e treinados para esse fim, seguindo o POP P CO 01, deverão analisar se os produtos passaram por pré-limpeza; caso não tenham sido, deverão ser devolvidos sem serem processados, sendo colocados em saco plástico, juntamente com o protocolo de devolução.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	Versão	Código
		1.0	A 10
	Título	Data de Vigência	
	Orientação aos clientes de Pré-limpeza dos Produtos Para Saúde (PPS) antes do envio.	10/01/2025	
	Sector	Próxima Revisão	
	Administrativo	10/01/2026	

		No motivo da devolução, deverá ser informado da seguinte maneira: J- Outros Material sem pré-limpeza obrigatória
--	---	---

RESULTADOS ESPERADOS

A empresa possui orientações padronizadas aos clientes sobre a pré-limpeza dos Produtos Para Saúde (PPS) que é obrigatória após o uso do produto e antes do envio à CEV.

AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Não conformidade	Ações
- O cliente informa que desconhece a obrigatoriedade da pré-lavagem; - O profissional da conferência verifica que o produto não foi pré-lavado.	- A Enfª. RT e/ou Diretor Geral o orienta sobre o artigo 18 da RDC 15 e sobre a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços; - É realizada a devolução do produto de acordo com o POP P CO 01.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde e dá outras providências. Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

BRASIL. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

ABNT NBR ISO 9001:2008, Sistemas de gestão da qualidade-requisitos.

O papel decisivo da pré-limpeza no ponto de uso no fluxo de trabalho de processamento de instrumentos. <http://nascecme.com.br/2014/wp-content/uploads/2019/01/O-papel-decisivo-da-pre-limpeza-atualizado1112019.pdf>

Eficácia e efetividade do álcool na desinfecção de materiais semicríticos: revisão sistemática <https://www.scielo.br/j/rlae/a/n9fL3stfLgHFVvZHzHCx3jJ/?lang=pt&format=pdf>

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Alteração	Responsável pela alteração

Elaborado por: Dayane M. Nascimento Melo Enf. ^a Responsável Técnica _____ Assinatura e carimbo	Aprovado por: Mateus Ferreira de Melo Diretor Geral / Qualidade _____ Assinatura e carimbo
Data:	Data: